PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.

Of. nº. 188/2019-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 026/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **026/2019**, de 28 de junho de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em regime de urgência.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para devolução de saldo remanescente do Convênio 115/2016-SEDS/CEDCA/FIA.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 826/2019
Data 05/08/19 às 10 h 35 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***026, de 28 de junho de 2019***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"***

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 026/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para devolução de recursos oriundos do Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 802 ..... R$ 150.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recursos 802 , na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.2.8.10.9.1.02.00 ..... R$ 118.727,50

Rubrica nº 2.4.2.8.10.9.1.06.00 ..... R$ 25.569,41

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 802, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.3.2.1.00.1.1.99.16.00 ..... R$ 5.703,09

Total ..... R$ 150.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723, de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de junho de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. S. A. Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina, no exercício de 2016, firmou com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, o Termo de Convênio 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA.

Em 24 de novembro de 2016, foi autorizada abertura de crédito adicional especial através da Lei Municipal nº 1.601/16, todavia não foi possível utilizar o recurso naquele ano.

No dia 13 de Janeiro de 2017, através do Decreto 38/17, foi reaberto o crédito autorizado pela Lei Municipal nº 1.601/16, todavia não foi possível utilizar o recurso naquele exercício.

Em 21 de novembro de 2018, foi autorizada abertura de crédito adicional especial através da Lei Municipal nº 1.756/18, porém não foi possível utilizá-lo naquele exercício.

No dia 22 de Janeiro de 2019, através do Decreto 28/19, foi reaberto o crédito autorizado pela Lei Municipal nº 1.756/18, porém novamente não foi possível utilizá-lo.

Salientamos que nosso Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, não mediu esforços, buscando de todas as formais legais possíveis realizar a aplicação do objeto do convênio 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA, conforme explicação contida no Ofício 278/2019-SMAS.

Considerando fim da vigência contratual do termo de convênio mencionado acima, bem como da impossibilidade de prorrogação de prazo do mesmo, conforme nos explica o Ofício nº 044/19-SEJUF, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Considerando a necessidade/obrigatoriedade do Município em realizar devolução do valor corrigido ao órgão repassador, para encerramento do Termo de Convênio 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA.

Contamos com o apoio e habitual colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0788/2019

PROJETO DE LEI Nº 026/2019
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 026/2019. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 026/2019 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 115/2016-SEDS/CEDCA/FIA.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 013/2019; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 278/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ofício nº. 044/2019, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho; e Convênio nº. 115/2016-SEDS/CEDCA/FIA.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), visando a visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 115/2016-SEDS/CEDCA/FIA.

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 026/2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº. 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 005 S. A. Platina Pr.

PARECER CONTABIL Nº. 013/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 026, de 28 de junho de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); sendo R$ 144.296,91 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 802, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R$ 5.703,09 (Cinco mil, setecentos e três reais e nove centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 802, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de agosto de 2019.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal
FLS.
006
Platina

PROJETO DE LEI Nº. 026, de 28 de junho de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 026/2019, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **30**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**802**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	150.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 802, no valor de R$ 144.296,91 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 802, no valor de R$ 5.703,09 (cinco mil, setencentos e três reais e nove centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 026/2019 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 008
S. A. Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 278/2019-SMAS Santo Antônio da Platina, 26 de junho de 2019.

Assunto: Convênio 115/2016 CEDCA/PR Devolução.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, peço-lhe que em atenção ao oficio nº 044/2019 – SEJUF (em anexo), solicito a devolução do recurso do convênio nº 115/2016 CEDCA/PR.

O município de Santo Antônio da Platina pleiteou de acordo com a Deliberação 022/2013 – CEDCA/PR – Programa Crescer Em Família na modalidade Acolhimento Institucional, recursos financeiros no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o aprimoramento e melhoria nos atendimentos de Crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar Cantinho do Céu, sendo que o Plano de Aplicação foi readequado em 2015, contemplado em 2016, mas em 2013 foi quando o município manifestou o interesse em aderir à deliberação 022/2013 – CEDCA/PR, a motivação do município no momento da adesão foi que o Serviço de Acolhimento não contava com cofinanciamento do Governo Federal e nem do Governo Estadual, o serviço de acolhimento tinha suas necessidades o qual foi colocada no Plano de Aplicação naquele momento, pois contava apenas com financiamento do serviço com recursos próprio.

Com a morosidade em adequar os documentos para celebrar o convênio, o mesmo só foi assinado em 02 de junho de 2016, o recurso foi repassado ao município em 13/10/2016 e na ocasião o recurso foi incluído nos instrumentos de gestão orçamentária em 24 de novembro de 2016, através da Municipal Nº 1.601, pode-se considerar também em janeiro de 2017 a troca da Gestão da Secretaria Municipal, onde a equipe do Órgão Gestor da referida secretaria foi alterada e recomposta, pois estava deficitária de servidores, na ocasião a gestão ao tomar conhecimento do referido recurso, deu

Avenida José Palma Rennó, 393 - Rennó Park - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 009
S. A. Platina

procedimento a execução do convênio, realizado as cotações de preço atualizadas para o processo de licitação.

Contudo o plano de aplicação de 2013 previa demasiado número de itens de gênero alimentícios, bem como material de apoio pedagógico, pois essa era a necessidade da época. Porém anos depois está gestão encontrou dificuldades nas cotações de preços e orçamentos, o setor de licitação recusou três vezes os orçamentos por falta de cotação de alguns itens, foram realizadas diversas tentativas de novos orçamentos, porém sem sucesso, visto que alguns itens não mais se encontram disponíveis no mercado para aquisição, como por exemplo, alguns brinquedos, ou porque os valores dos produtos sofreram alterações elevadas ao longo dos anos ou porque já não existe mais no mercado com as mesmas especificações, bem como a morosidade da empresa na entrega dos orçamentos. Em 2018 os recursos foram reabertos no orçamento através da Lei Municipal Nº 1.756, para que pudesse retomar as execuções, porém antes tentou a alteração do Plano de Aplicação, mas não houve êxito junto a então Secretaria de Estado Família e Desenvolvimento Social., na alteração do Plano.

Cabe relatar que as ações do Serviço de Acolhimento Institucional foram ininterruptas durante todo o período e de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais. Vale destacar que o município dentro deste período por demonstrar a execução de acolhimento institucional e ter apresentado essas informações ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) através do Censo/SUAS que é um instrumento de preenchimento junto ao Governo Federal dos serviços executados pelos municípios, o que fez que o município passasse a receber cofinanciamento da **Proteção Social Especial – Componente - Piso de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente,** e também cofinanciamento do Governo Estadual através do **Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) – Acolhimento de Crianças e Adolescentes,** cofinanciamento até então não recebido pelo município, e

Prefeitura Municipal FLS. 010 S. A. Platina Pr.

chegou dando ao município autonomia na programação e execução dos recursos, pois são repassados na modalidade Fundo a Fundo o que permite que o processo de compra de produtos e serviços fique aberto, sem o engessamento de valores como aconteceu com o recursos do convênio nº 115/2016 CEDCA/PR. Destaco que recursos financeiros é e serão sempre importante ao município, mas na forma como foi configurado o Plano de Aplicação do convênio nº 115/2016 CEDCA/PR e principalmente pela morosidade na viabilidade do convênio foi o fator preponderante na dificuldade em executa-lo, e reafirmando o que acima está exposto, deu tempo de o município pactuar dois cofinanciamento que desde 2017 já são executados e não conseguiu pela sua configuração executar o Plano de Aplicação do convênio nº 115/2016 CEDCA/PR.

O município tentou junto a Secretaria de Estado Família e Desenvolvimento Social alteração do Plano de Trabalho devido às necessidades do serviço de Acolhimento Institucional serem outras e também e garantir que recurso seja usado de forma que corresponda as necessidades atuais do serviço, mas não houve êxito, houve pela Secretaria de Estado Família e Desenvolvimento Social um termo de ao convênio, mas como não houve permissão para alteração do Plano de Aplicação, e então através do 044/2019 – SEJUF na pessoa do Secretario de Estado da Justiça e Trabalho, em exercício cito Srº Adayr Cabral Filho, solicitação que seja realizada a prestação de contas e a devolução dos recursos não utilizados, bem como dos rendimentos financeiros auferidos no período.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal FLS. 011 S. A. Platina PR

Cristiano Benedito Lauro,
Secretário Municipal de Assistência Social.
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

FLS Nº 04 PROTOCOLO

Nº 01 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Ofício nº 044/2019 – SEJUF **Curitiba, 11 de junho de 2019.**

Protocolo nº 12.024.311-0

Assunto: Impossibilidade de prorrogação de prazo do Convênio nº 115/2016 - Programa Crescer em Família

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, e em atenção ao Ofício nº 459/2019, por meio do qual Vossa Excelência solicita a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do Plano de Trabalho, do Convênio nº 115/2016-Programa Crescer em Família, informamos que não foi possível efetivarmos o aditamento do citado Convênio, em razão de no início da execução do objeto pactuado, já decorridos 36 (trinta e seis) meses do início da sua vigência, bem como do não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira do referido Convênio, que poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a prestação de contas e a devolução dos recursos não utilizados, bem como dos rendimentos financeiros auferidos no período.

Colocamos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, a Senhora *Marise de Jesus do Prado Silva*, Coordenadora da Prestação de Contas desta Secretaria, pelo telefone (41) 3210-2827.

Atenciosamente,

Adayr Cabral Filho
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em exercício

Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina – Paraná
cs

Prefeitura Municipal
FLS.
013

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335021258616103012
02/08/2019 18:12:02

Cliente

Agência	426-X
Conta	32066-8 CRESCER FAMIL/FIA115/2016
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	160.215,43			44.298,550258		
31/12/2018	SALDO ATUAL	160.496,91			44.298,550258		44.298,550258

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	160.215,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	281,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	281,48
SALDO ATUAL =	160.496,91

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal FLS. 014

G338021327647998022
02/08/2019 13:34:29

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	32066-8	CRESCER FAMIL-FIA115-2016
Período do extrato	01 / 2017	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	99015	870 Transfer?ncia on line	550.426.000.013.100	16.200,00 C	16.200,00 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	16.200,00 D	0,00 C
31/01/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Mun... FLS. 015

GOVERNO

Extrato conta corrente

G335021258616103008
02/08/2019 13:08:37

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	32066-8	CRESCER FAMIL-FIA115-2016
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/01/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	162.560,62 C
Saldo	162.560,62 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/08/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/09/2019

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	162.560,62

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal
FLS. 016

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335021258616103010
02/08/2019 13:10:04

Cliente

Agência	426-X
Conta	32066-8 CRESCER FAMIL/FIA115/2016
Mês/ano referência	AGOSTO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2019	SALDO ANTERIOR	162.535,86			44.298,550258		
02/08/2019	SALDO ATUAL	162.560,62			44.298,550258		44.298,550258

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	162.535,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,77
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24,77
SALDO ATUAL =	162.560,62
Disponível p/ Resg =	162.560,62
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
17/10/2016	70.150.755	130.000,00	39.499,388121	39.499,388121
30/01/2017	70.110.051	16.200,00	4.799,162137	4.799,162137

Valor da Cota

31/07/2019	3,669101117
02/08/2019	3,669660239

Rentabilidade

No mês	0,0152
No ano	1,2858
Últimos 12 meses	2,1900

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 02/08/2019 - Cota: 3,669660239

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal
FLS. 017
S. A. Platina PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9713
Dia 07/06/16

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

Sit_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 e 156/2013 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 115/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 12.024.311-0

O **Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES,** Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, como **INTERVENIENTE,** neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **Luiz Fernando de Souza Jamur,** inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15 e o Município de **Santo Antônio da Platina,** com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **Pedro Claro de Oliveira Neto**, portador da CI nº 325.912-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.991.398-04, com endereço residencial à Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 12.024.311-0, em **25/05/2016,** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.2016, nas Deliberações nº 022/2013 e 156/2013 – CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o **"Programa Crescer em Família"**, modalidade **"Acolhimento Institucional"**, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT/TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE,** bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
j) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 022/2013.**
k) a fiscalização será de responsabilidade de um engenheiro ou arquiteto do município o qual deverá recolher uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
l) encaminhar mensalmente RVO – Relatório de Vistoria de Obra, modelo Paraná Edificações à SEDS;
m) a Ordem de Serviço deverá ser emitida pela fiscalização e deverá ser encaminhada até 15 dias da assinatura da mesma à SEDS;
n) Executar a Obra (Reforma) no Imóvel de sua propriedade, registrado no CRI da Comarca de Santo Antônio da Platina, Registro Geral com Matrícula sob o nº 12.596 R-6.

III – DA INTERVENIENTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

a) supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pela **CONCEDENTE**;
b) Assinar em conjunto com o Município o **Relatório de Vistoria – RVO** e **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE:**

R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, Fonte **102** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), rubricas **3340.4101** e **4440.4201**, e os empenhos, nº 5760.0000600236-1 e 5760.0000600237-1, ambos de 30/05/2016.

b) Recursos do **CONVENENTE:**

R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, após o repasse dos recursos da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R$ 23.029,22	No Início da Vigência do Termo, atendido as exigências legais	**0,00%**
TOTAL	**R$ 23.029,22**		

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R$ 86.970,78	No Início da Vigência do Termo, atendido as exigências legais	**0,00%**
TOTAL	**R$ 86.970,78**		

RECURSOS REFERENTE A OBRA/REFORMA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R$ 20.000,00	No Início da Vigência do Termo, atendida as exigências legais	**0,00%**
TOTAL	**R$ 20.000,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferência Voluntária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, demonstrar regularidade no CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto** inscrita no **CPF/MF sob nº 675.690.489-20**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS,** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA.**

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

c) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
d) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
e) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
f) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
g) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
h) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) a não execução do objeto conveniado;
c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-**TCE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pelo **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE,** ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Jacarezinho.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: .....

RG: ..... Eliane Crix Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

2: .....

RG: ..... Thaís
Assistente
Central de Convênios
RG 6.223